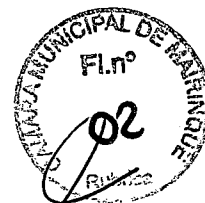




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 29 de maio de 2026.

MENSAGEM Nº 33 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 33/2026, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.902/2011, de 19 de maio de 2011, e dá outras providências.

A revogação da referida Lei mostra-se necessária, tendo em vista a existência de outro processo de doação em andamento, referente a uma nova área destinada à construção do Pelotão da Polícia Militar neste Município, conforme matrícula nº 18.863 do Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque.

Peló exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

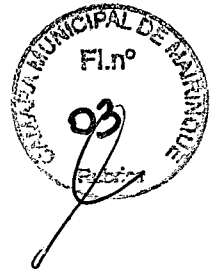
Excelentíssimo Senhor
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

15:53 29/05/26 - 001319 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 33 / 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 19 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.902/2011, que autorizou a doação de área pública destinada à instalação do Pelotão da Polícia Militar no Município de Mairinque.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei fundamenta-se em interesse público superveniente, devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 1722/2009, apensado ao Processo nº 3940/2025, em razão da identificação de nova área mais adequada à finalidade institucional pretendida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à adequação da política pública de segurança, inclusive quanto à destinação de nova área, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2026.

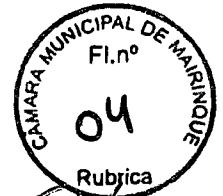

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 33/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 14.124-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 33/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 33/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.902, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA À INSTALAÇÃO DO PELOTÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria relacionada à gestão do patrimônio público municipal. Possibilidade de revogação de autorização legislativa anteriormente concedida quando demonstrado interesse público superveniente. Inexistência de impedimento jurídico à revisão de autorização legal não consumada. Necessidade de confirmação da inexistência de efetiva transferência patrimonial do imóvel objeto da doação.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de diligência complementar.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 33/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.902, de 19 de maio de 2011, diploma que autorizou a doação de área pública destinada à instalação do Pelotão da Polícia Militar no Município de Mairinque.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal, a medida decorre da existência de novo procedimento administrativo voltado à disponibilização de área diversa para a mesma finalidade institucional,



considerada mais adequada ao atendimento das necessidades da Polícia Militar. A justificativa faz referência à matrícula nº 18.863 do Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, atualmente vinculada ao procedimento administrativo em andamento.

O art. 2º da proposição consigna expressamente que a revogação encontra fundamento em interesse público superveniente, decorrente da identificação de nova área apta ao atendimento da finalidade originalmente pretendida.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame versa sobre matéria relacionada à administração e gestão do patrimônio público municipal, especificamente quanto à revogação de autorização legislativa anteriormente concedida para doação de bem público destinado à instalação de unidade da Polícia Militar.

Sob o aspecto da iniciativa, não se identifica qualquer vício formal. A matéria insere-se no âmbito da gestão patrimonial do Município e foi regularmente submetida à apreciação legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade constitucionalmente competente para a administração dos bens públicos municipais.

No plano material, a revogação de lei autorizativa de doação revela-se juridicamente possível quando demonstrado interesse público superveniente capaz de justificar a revisão da medida anteriormente aprovada.

A autorização legislativa constitui requisito necessário para eventual alienação do bem público, mas não se confunde com o ato de transferência da propriedade. Em regra, a mera autorização legal não produz, por si só, efeitos translativos de domínio, os quais dependem da prática dos atos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



e registrais próprios para sua consumação.

No caso concreto, o Poder Executivo justifica a revogação da Lei Municipal nº 2.902/2011 pela identificação de nova área considerada mais adequada para instalação do Pelotão da Polícia Militar, circunstância que evidencia a permanência da finalidade pública originalmente pretendida e demonstra a existência de motivação administrativa idônea para a revisão da autorização anteriormente concedida.

A medida mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, permitindo que a Administração promova a adequada gestão de seu patrimônio em consonância com as necessidades atuais da política pública de segurança.

Não obstante, verifica-se que os autos não foram instruídos com documentação apta a demonstrar se a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 2.902/2011 chegou ou não a ser efetivamente consumada mediante formalização da transferência patrimonial do imóvel.

Tal circunstância não impede a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição, mas recomenda cautela adicional por parte desta Casa Legislativa.

Isso porque, caso a transferência dominial não tenha sido efetivada, a revogação da autorização legislativa revela-se medida suficiente para extinguir os efeitos jurídicos remanescentes da norma. Por outro lado, eventual consumação da doação mediante escritura pública e registro imobiliário poderia demandar providências jurídicas adicionais, distintas da simples revogação legislativa.

Por essa razão, entendemos recomendável que o Poder Executivo apresente informação complementar ou certidão administrativa confirmando a inexistência de escritura pública registrada ou de efetiva transferência



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.220-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



patrimonial decorrente da autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.902/2011, medida que contribuirá para conferir maior segurança jurídica à tramitação da matéria.

Ressalvada essa observação, não identificamos incompatibilidade da proposição com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas que regem a administração patrimonial dos bens públicos.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 33/2026.

Entendemos que a revogação da Lei Municipal nº 2.902/2011 encontra fundamento em interesse público superveniente regularmente motivado pelo Poder Executivo, não havendo óbice jurídico à revisão da autorização legislativa anteriormente concedida.

Recomendamos, contudo, por cautela e em atenção à segurança jurídica da medida, a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa que confirme a inexistência de efetiva transferência patrimonial decorrente da autorização legislativa cuja revogação se pretende promover.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.06.10 19:02:20
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP N° 329.567